



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 4

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 de outubro de 2022

HORÁRIO 14:00 h

:

LOCAL: Videoconferência

Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**

do Estado:

Corregedor Geral da **Samuel Oliveira Alves**

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: **André Luiz Vinhas da Cruz**

Conselheiro membro: **Maria Tereza Targino Hora**

A presente reunião será virtual, de modo que os interessados acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

Cumprе registrar que em virtude da ausência justificada do Procurador-Geral do Estado na presente sessão, assume a Presidência da reunião o Subprocurador Geral do Estado, Vladimir Macedo.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1062/2021-CONS. JURIDICA-PGE

ESPÉCIE: ESTÁGIO PROBATÓRIO

ASSUNTO: ESTÁGIO PROBATÓRIO

INTERESSADO: JOSÉ WILTON FLORENCIO MENÊSES

RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 4

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza), foi aprovado o relatório final apresentado pelo Corregedor-Geral da PGE/SE, conselheiro Samuel Alves e, dessa forma, encontrando-se reunidos os requisitos legais e regulamentares relativos à espécie, bem como ausente qualquer causa que torne a conduta funcional de José Wilton Florêncio Meneses incompatível com o grau de responsabilidade exigido para o desempenho do cargo de Procurador do Estado, foi confirmada a permanência, em definitivo, do aludido Procurador na carreira de Procurador do Estado de Sergipe.

AUTOS DO PROCESSO: 489/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: AUXÍLIO UNIFORME - MILITARES
CONVOCADOS PARA O BESP
INTERESSADO: RAEL AUGUSTO DOS SANTOS - MAJOR
QOABM/BESP
RELATOR: VLADIMIR OLIVEIRA MACEDO

Processo retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO: 13/2020-SIND.ADMINIST-SETUR
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO
- LOCALYNE TRANSPORTE
INTERESSADA: SETUR
RELATOR: MARIA TEREZA TARGINO HORA

Diante da presença da Procuradora Chefe da Via Especializada Dra Lícia Maria Alcântara Machado, a pauta foi invertida.

Após ampla discussão, o processo foi retirado de pauta em virtude do pedido de vistas do Cons. Samuel Alves.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 4

AUTOS DO PROCESSO: 160/2022-PROM.OFICIAIS-PM
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CAPITÃES QOPM PARA
INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO DA
PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2022
INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: MARIA TEREZA TARGINO HORA

O julgamento dos presentes autos foi adiado em virtude do pedido de vistas do Cons. Vladimir Macedo.

AUTOS DO PROCESSO: 1624/2022-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - PROCESSO
CADASTRADO NO SGP E NO SISPREV SOB N°
EX.00229.04/2021-RV2/2022
INTERESSADO: RIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Tereza, Cons. Vladimir Macedo e Cons. André Vinhas), foi aprovado o parecer n° 4800/2022, em todos os seus fundamentos, para INDEFERIR o pleito de revisão de aposentadoria, diante da adesão ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, previsto na Lei Estadual 7.820/2014.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Aracaju, 27 de outubro de 2022



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Maria Tereza Targino Hora
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 12I0-JK7D-HBX0-FPFX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ - 25/10/2022 11:03:11
- Maria Tereza Targino Hora - 27/10/2022 12:24:19
- SAMUEL OLIVEIRA ALVES - 21/10/2022 10:07:00
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 27/10/2022 12:12:40



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1062/2021-CONS.JURIDICA-PGE
INTERESSADO (A): José Wilton Florêncio Meneses**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO**

O presente relatório, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 52 da Lei Complementar n.º 27/1996 (Lei Orgânica da Advocacia Geral do Estado de Sergipe), tem como objetivo subsidiar o Conselho Superior da PGE na avaliação do trabalho e da conduta funcional do Procurador do Estado José Wilton Florêncio Meneses, para fins de verificação de sua aptidão e capacidade para o cargo.

O Procurador do Estado em comento, matrícula n.º 181776, foi admitido em 08/10/2019, tendo entrado em exercício na mesma data, encerrando-se em 07/10/2022 o período de estágio probatório a que está submetido, haja vista não ter ocorrido, de acordo com certidão fornecida pela Diretoria Geral/Coordenação de Recursos Humanos, nenhuma situação de afastamento funcional que implicasse suspensão ou interrupção do triênio relativo ao estágio probatório (documento incluso).

Durante este período, como demonstram os documentos que instruem este processo, vem a Corregedoria realizando o controle do atendimento às condições legais e regulamentares exigidas no transcurso do estágio probatório, tendo sido realizada uma avaliação em cada setor no qual o Procurador fora lotado, a saber, Coordenadoria do Contencioso Cível e Centro de Estudos e Demandas Estratégicas, nos termos do art. 52 da LCE n. 27/1996.

Nesta avaliação final, nos termos do art. 51 da legislação supra e art. 5º da Instrução Normativa 001/2018, foram observados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira, quais sejam:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

assiduidade; disciplina; eficiência; aptidão e conduta profissional compatível com o cargo.

Observando, pois, o que consta dos autos, a Corregedoria apurou, com base na avaliação dos Procuradores que chefiaram o avaliado, o pleno cumprimento dos critérios necessários à aptidão do estágio probatório, de modo chegou-se à seguinte nota final avaliação:

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

FATORES	TOTAL
1. ASSIDUIDADE	10
2. DISCIPLINA	10
3. EFICIÊNCIA	10
4. APTIDÃO	10
5. CONDUTA PROFISSIONAL	10
NOTA FINAL (MÉDIA)	10

Dentre as observações apresentadas nestas avaliações é possível destacar aquelas formuladas pelo Subprocurador-Geral, dr. Vladimir Macedo, onde ele destaca que o avaliado "resolve com rapidez e eficácia as tarefas que lhe são passadas" e também a sua "capacidade acima da média dos colegas"

Como comprovação de participação de seminários, cursos de aperfeiçoamento profissional, congressos, atividades de docência, realização de cursos de pós-graduação durante o período de estágio probatório, o avaliado apresentou os seguintes certificados:

- **Participação no seminário "Ciclo de proteção ao erário: da apuração e responsabilização à formação e execução do título" Mestrado em Direito** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE;
- **Participação na "Oficina de Oratória"** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

- **Participação no workshop: "Defesas processuais no cumprimento de sentença e processo de execução"** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE;
- **Participação no seminário: "LGPD na administração pública"** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE;
- **Participação no workshop: "Recursos aos Tribunais Superiores"** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE;
- **Participação no curso: "Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal"** - Organizado pelo Centro de Estudos e Demandas Estratégicas da PGE/SE.

Ajuntem-se a tais avaliações e certificações apresentadas, os relatórios preenchidos pelas Chefias a que estiveram submetidas o avaliado, que conduzem à conclusão de que o avaliado possui aptidão e capacidade para o exercício do cargo efetivo de Procurador do Estado, atendendo, assim, ao disposto no art. 51 da LCE nº 27/1996.

Ante o exposto, encontrando-se reunidos os requisitos legais e regulamentares relativos à espécie, bem como ausente qualquer causa que torne a conduta funcional de **José Wilton Florêncio Meneses** incompatível com o grau de responsabilidade exigido para o desempenho do cargo de Procurador do Estado, declara a Corregedoria Geral da Advocacia Geral do Estado, ante os elementos colhidos, que o avaliado possui aptidão e capacidade para o exercício do cargo, opinando, portanto, pela confirmação e permanência, em definitivo, do aludido Procurador na carreira de Procurador do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria Geral do Estado, 04 de outubro de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA Assinado de forma digital por
SAMUEL OLIVEIRA
ALVES:63038935387 ALVES:63038935387
Dados: 2022.10.03 08:21:52 -03'00'

Samuel Oliveira Alves

Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado

CIENTE EM ____/____/2022

AVALIADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 6

PROCESSO Nº: 1624/2022-PRO.ADM.-PGE (EX.00229.04/2021-RV2/2022)

ASSUNTO: Revisão de aposentadoria

INTERESSADO: Rivaldo Rodrigues de Oliveira

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO DE INCLUSÃO DE ADICIONAIS DE TRIÊNIO E TERÇOS. ADESÃO AUTOMÁTICA AO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV, PREVISTO NA LEI ESTADUAL 7.820/2014. INDEFERIMENTO.

VOTO DO RELATOR

I - Relatório

Cuidam-se os autos de pedido administrativo no qual o interessado pleiteia a inclusão das rubricas de triênio e terço aos seus proventos.

O requerimento inicial, de revisão, foi encaminhado à via especializada que emitiu o parecer nº 4800/2022, no qual foi indeferido o pleito com fundamento na Lei Estadual 7.820/2014, e aprovado pelo chefe da Coordenadoria Previdenciária.

Irresignado, ao receber a comunicação do feito o interessado realizou um pedido de reconsideração. Entretanto, o parecer inicial foi mantido, através de despacho Externo, uma vez que não havia nenhum fato novo, apto a modificar o entendimento firmado anteriormente, o Despacho foi aprovado e os autos encaminhados ao Conselho, para análise do referido recurso Hierárquico.

Estes são os fatos a relatar.

II - Fundamentação

Inicialmente, convém destacar que a Lei Estadual 7.820/2014 que regulamenta o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Geral - PCCV/AG, em seu artigo 8º expressamente estabelece:

Art. 8º A remuneração a ser paga aos servidores integrantes deste PCCV/AG deve ser composta pelo vencimento básico definido no Anexo II desta Lei, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

I - Vantagem Pessoal Incorporada - VPI, de natureza fixa e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 6

reajustável, a ser paga nos casos em que haja necessidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos em virtude do enquadramento de que trata esta Lei;

II - Gratificação por Serviço Insalubre;

III - Gratificação por Periculosidade;

IV - Gratificação por Desempenho;

V - Outras parcelas remuneratórias de natureza indenizatória, tais como serviço extraordinário, ajuda de custo e diárias, bem como aquelas pagas em virtude de representação, presença em órgão de deliberação colegiada, participação em comissão de trabalho, serviços de convênio e desenvolvimento de trabalho técnico ou científico e ainda aquelas pagas em virtude do exercício de função de confiança ou cargo em comissão de acordo com as regras estatutárias.

§ 1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Tabela de Vencimento Básico constantes do Anexo II desta Lei, os seguintes componentes remuneratórios:

I - Adicional do Triênio e Terço (arts. 167 a 169, da Lei nº [2.148](#), de 21 de dezembro de 1977);

Desse modo, aqueles que aderiram ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Geral - PCCV/AG, passaram a ter o adicional do triênio e terço compondo a base de cálculo para o enquadramento, e, por isso, tiveram as rubricas suprimidas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 6

A adesão, ou não, ao referido PCCV, ficou a cargo do servidor que poderia nos termos do artigo 17 da Lei 7.820/2014, protocolar junto à Secretaria de Administração o requerimento de não enquadramento. Caso não houvesse requerimento, o enquadramento seria automático. Observe:

Art. 17. Os servidores de que trata este PCCV/AG devem ser automaticamente enquadrados de acordo com as regras funcionais estabelecidas nesta Lei, salvo manifestação contrária efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do enquadramento, observado o disposto no art. 27.

§ 1º O requerimento do servidor que não concordar com o enquadramento automático deve ser protocolizado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, dentro do prazo estabelecido neste artigo, que deve adotar as providências necessárias para o retorno do servidor à situação funcional anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. (grifamos)

Diante de tal previsão, o parecerista de origem foi cuidadoso e solicitou, através de diligência (fls. 14), que o Sergipeprevidência acostasse ao processo o requerimento de não adesão ao PCCV do interessado, pois apenas nesse caso o interessado faria jus a percepção dos adjutórios como parcela autônoma.

Ocorre que o Sergipeprevidência (fls. 20), informou que não há registro do referido requerimento. Logo, o interessado aderiu, de forma automática, ao PCCV.

Dito isso, não há qualquer fundamento para a revisão da aposentadoria ora pleiteada, já que os adicionais de triênio e de terço não

compõem a remuneração daqueles servidores que aderiram ao PCCV, como no caso do requerente.

III - Conclusão

Diante do exposto, levando-se em conta os fundamentos acima alinhavados, **voto para aprovar o parecer n° 4800/2022 em todos os seus fundamentos para INDEFERIR o pleito de revisão de aposentadoria, diante da adesão ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, previsto na Lei Estadual 7.820/2014.**

É como voto.

Aracaju, 03 de outubro de 2022.

Samuel Oliveira Alves

Conselheiro Relator

Aracaju



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SAMUEL OLIVEIRA ALVES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 6

Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GAI6-VKPN-DUAW-OG0W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- SAMUEL OLIVEIRA ALVES - 31/10/2022 11:06:17



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

**EXTRATO DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022**

JULGAMENTOS:

1. Autos do processo de nº 1062/2021-CONS. JURIDICA-PGE

Interessada: José Wilton Florêncio Meneses

Espécie: Estágio probatório

Assunto: Estágio probatório

Relator: Samuel Oliveira Alves

Decisão: "Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vladimir Macedo, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza), foi aprovado o relatório final apresentado pelo Corregedor-Geral da PGE/SE, conselheiro Samuel Alves e, dessa forma, encontrando-se reunidos os requisitos legais e regulamentares relativos à espécie, bem como ausente qualquer causa que torne a conduta funcional de José Wilton Florêncio Meneses incompatível com o grau de responsabilidade exigido para o desempenho do cargo de Procurador do Estado, foi confirmada a permanência, em definitivo, do aludido Procurador na carreira de Procurador do Estado de Sergipe."

2. Autos do processo de nº 1624/2022-PRO.ADM.-PGE

Interessado: RIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Espécie: Recurso hierárquico

Assunto: REVISÃO DE APOSENTADORIA - PROCESSO CADASTRADO NO SGP E NO SISPREV SOB Nº EX.00229.04/2021-RV2/2022

Relator: Samuel Oliveira Alves

Decisão: "Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Tereza, Cons. Vladimir Macedo e Cons. André Vinhas), foi aprovado o parecer nº 4800/2022, em todos os seus fundamentos, para INDEFERIR o pleito de revisão de aposentadoria, diante da adesão ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, previsto na Lei Estadual 7.820/2014."

Em, 05 de outubro de 2022.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho Superior
Corregedor-Geral da Advocacia Geral do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NAWO-N0TB-LTNE-LTPM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :

- SAMUEL OLIVEIRA ALVES - 25/10/2022 12:23:54